



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2026

de 17 de agosto de 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Capela do Alto, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PRGIRS do CERISO como referência de política pública municipal para o manejo dos resíduos sólidos, e estabelece normas de cooperação interfederativa, governança, implementação, fiscalização e revisão”

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído e ratificado, como política pública municipal para o manejo dos resíduos sólidos urbanos, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CERISO (PRGIRS-CERISO), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Município de Capela do Alto adotará as diretrizes, programas e metas do PRGIRS-CERISO, compatibilizando-os ao PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico local e às ações municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º - A Política ora instituída observa os princípios da PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos, quais sejam a responsabilidade compartilhada; logística reversa; inclusão socioeconômica de catadores; prioridade à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento, com disposição final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II

DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Município fica autorizado a:

I – celebrar convênios, contratos de rateio, contratos de programa e demais instrumentos com o CERISO, para implantação e operação de soluções consorciadas de transbordo, triagem, tratamento e disposição final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

II – integrar sistemas regionais de informação, logística reversa, educação ambiental, compras públicas sustentáveis e capacitação técnica;

III – compartilhar infraestrutura regional tais como ecopontos/PEVs, centrais de triagem, unidades de tratamento e destinação final, respeitadas normas ambientais e contratuais.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a coleta domiciliar, varrição e serviços correlatos;

II - promover a coleta seletiva com inclusão social;

III - licenciar o que couber;

IV- alimentar o sistema regional de informações;

V - cumprir as metas regionais acordadas.

Art. 6º - Compete ao CERISO:

I - articular, planejar e operar soluções regionais consorciadas;

II - prestar apoio técnico;

III - consolidar dados;

IV - promover captação de recursos e realizar contratação integrada quando couber, conforme governança do consórcio.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento do PRGIRS-CERISO, vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, com a atribuição de acompanhar metas regionais, propor adequações locais, articular catadores e operadores e deliberar sobre relatórios anuais.

Art. 8º - O Poder Executivo garantirá participação social por audiências, consultas e transparência ativa, com publicação anual de relatório do PRGIRS-CERISO no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO LOCAL

Art. 9º - O Poder Executivo executará, no mínimo, as seguintes ações prioritárias, em alinhamento ao PRGIRS-CERISO e ao PMSB:

I – implantação e operação de PEVs- Pontos de Entrega Voluntária/Ecopontos para recebimento de recicláveis e volumosos, com sinalização e sistema de rastreabilidade;

II – ampliação da coleta seletiva com campanhas permanentes e fortalecimento da triagem, podendo aderir a centrais regionais;

III – celebração de termos com sistemas de logística reversa (embalagens em geral, eletroeletrônicos, pneus, lâmpadas etc.);

IV – readequação da taxa ou preço público de manejo de resíduos para sustentabilidade do serviço, nos termos da regulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

V – inclusão socioeconômica de catadores, com capacitação, equipamentos e preferência em contratos, quando cabível;

VI – educação ambiental contínua em parceria com o CERISO.

Parágrafo único - Os prazos e responsáveis constarão do Plano de Execução Municipal do PRGIRS-CERISO, a ser aprovado por decreto, compatível com o PPA e com o cronograma do PMSB.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO

Art. 10 - O Poder Executivo publicará relatório anual de desempenho do PRGIRS-CERISO no Município, com indicadores de cobertura da coleta seletiva, quantidades triadas, rejeitos destinados e adesão à logística reversa, submetendo-o ao CONSAB e à conferência pública.

Art. 11 - O PRGIRS-CERISO será observado e atualizado localmente sempre que houver revisão regional ou, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, mediante processo participativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

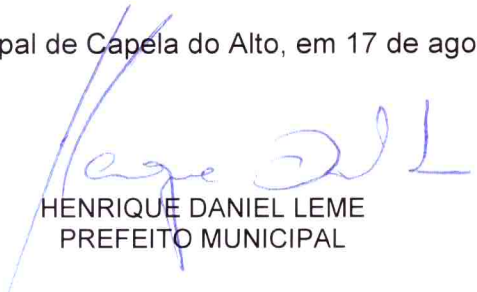
Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a aderir a soluções consorciadas indicadas pelo CERISO, inclusive contratação integrada para destinação final ambientalmente adequada, observadas as exigências legais.

Art. 13 - Decreto regulamentar disporá, em até 180 (cento e oitenta) dias, sobre o Plano de Execução Municipal do PRGIRS-CERISO, metas anuais, indicadores e rateios.

Art. 14 - O Comitê Municipal do PRGIRS-CERISO será instalado em até 90 (noventa) dias após a publicação.

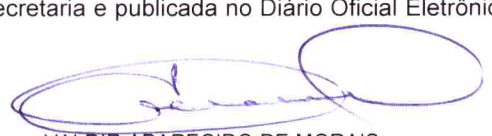
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 17 de agosto de 2026.



HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.



VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO